

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.213, DE 2017

Acrescenta artigo à Lei nº 4.769, de 9 setembro de 1965, para dispor sobre o exercício da atividade de Administração Hospitalar.

Autor: Deputado MOSES RODRIGUES

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, acrescenta artigo à Lei nº 4.769, de 9 setembro de 1965, para dispor sobre o exercício da atividade de administração hospitalar.

O projeto sugere a adição de art. 3º-A para disciplinar o exercício da atividade de administração hospitalar como privativa de Administradores ou de profissionais graduados em gestão hospitalar, ou que, possuidores de qualquer curso superior, tenham concluído especialização em gestão hospitalar. Dentre as atividades privativas figuram:

- a) planejar, organizar e gerenciar a infraestrutura do espaço físico dos hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas, “spas” e casas de repouso para idosos;
- b) programar a manutenção preventiva de equipamentos médicos;
- c) controlar o estoque de materiais, organizar a limpeza e dar destinação adequada aos resíduos hospitalares;

- d) garantir o bem-estar dos pacientes e dos empregados do estabelecimento, organizando o processo de trabalho e gerenciando adequadamente o espaço de atendimento e de atuação da equipe de profissionais; e
- e) participar de campanhas de saúde para o controle de epidemias.

O autor justifica a proposição baseados nos seguintes argumentos:

1 – o avanço acadêmico da formação profissional de gestão hospitalar;

2 – a necessidade de que estabelecimentos de saúde, especialmente públicos, sejam melhor administrados pela obrigatoriedade de uma atuação estritamente profissional na gestão hospitalar; e

3 – a necessidade de os médicos se concentrem no atendimento direto de pacientes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art., 54, RICD). A tramitação é ordinária e o projeto está sujeito à apreciação conclusiva nas Comissões.

Fomos designados para relatar a matéria em 17 de maio de 2017. O prazo para apresentação de emendas na CTASP encerrou-se no dia 31 de maio de 2017 sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta, de forma sumária, propõe que a Administração Hospitalar se torne uma atividade privativa de profissionais graduados em administração ou gestão hospitalar, ou que, graduados em qualquer área, obtenham uma especialização em gestão hospitalar.

A crise dos serviços de saúde em nosso País não decorre apenas de dificuldades orçamentárias ou dos gargalos da formação profissional, especialmente médicos. Há gravíssimos problemas de gestão, tanto na área privada, como, especialmente, na área pública.

Profissionalizar a gestão hospitalar é medida salutar. Profissionais graduados em administração ou gestão hospitalar e aqueles que buscaram posterior qualificação são potencialmente gestores mais completos.

O conhecimento técnico e prático da medicina, muito embora possibilite canais de interlocução com práticas gerenciais, é muito distante dos universos da administração de pessoal, de estoques, de compras e de logística.

Tornar a atividade de administração hospitalar privativa de profissionais habilitados não é restrição desarrazoada da liberdade que rege o mercado de trabalho. É uma política de qualificação da gestão que tem por objetivo melhorar a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar. Caso um médico opte por focar sua atividade na atividade meio, basta que o mesmo se qualifique para tanto.

Pelas razões expostas, entendemos que a proposição é extremamente meritória e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.213, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER

Relator